**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2020**

**I) DO OBJETO**

Dispensa de licitação para aquisição de peças genuínas e contratação de serviço especializado para o equipamento MOTONIVELADORA 140K CATERPILLAR.

**II) DO FORNECEDOR**

**PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A**

Endereço: Rua Plinio Arlindo de Nes, nº 2133, Chapecó - SC.

CNPJ: 76.527.951/0008-51

IE: 254781594

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

Pela contratação de empresa especializada na mão de obra para prestação de serviço e colocação de peças genuínas da MOTONIVELADORA 140K CATERPILLAR. Descritos nos autos desse processo será repassado ao contratado à importância total de **R$ 108.186,03** (Cento e oito mil cento e oitenta e seis reais e três centavos), com um desconto oferecido pelo fornecedor que resultará em preço real de R$ 102.764,75 (cento e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) de em 4 (quatro) parcelas, mediante boleto bancário com primeiro vencimento após 30 dias e os demais no mesmo prazo, conforme processo de dispensa de licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada - SC.

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando, que os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado. Considerando, também, a necessidade da contratação do referido objeto, pois o equipamento MOTONIVELADORA CATERPILAR 140K, necessita de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento. E, para estes serviços, necessita de peças e acessórios que deverão ser peças originais e que atendam prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os mesmas são submetidas. A revisão com peças genuínas dos equipamentos se faz necessária para manter o bom funcionamento da máquina, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural das peças. Assim, a contratação solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros, bem como evitar maiores prejuízos aos Munícipes com as máquinas paradas. Considerando ainda a inviabilidade de competição, uma vez que as peças genuínas somente podem ser encontradas na concessionária, conforme termo de exclusividade da Paraná Equipamentos S.A, sendo o preço praticado tabelado/padronizado para todas elas, justifica-se a presente dispensa, pois quando existir somente um fornecedor de peças genuínas numa região em que o fabricante de peças similares ou seus revendedores estiverem presentes, poder-se-á dispensar o procedimento de licitação para aquisição da peça genuína, uma vez que somente esta poderá assegurar a manutenção da garantia técnica.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 25, inciso II, §1° da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos.

Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento é tabelada e está condizente com valor de mercado. Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

A inexigibilidade de licitação para o fornecimento se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da inviabilidade de competição existente, conforme;

Art. 25.  É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**OAB/SC 23.051**

1. **DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a utilidade da aquisição do objeto descrito no anexo “I” da presente dispensa licitatória. Considerando, também, a necessidade da contratação do referido objeto. Considerando que o equipamento é submetido a trabalho pesado pela Secretária Municipal de Obras, a manutenção com peças genuínas se mostra conveniente e oportuna à administração, desta forma, haverá economia para o Município ao efetuar a manutenção preventiva com a representante autorizada, pois as peças substituídas terão maiores garantia. E quanto a inviabilidade de competição repousa numa premissa fundamental; a de que é inviável a competição, porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos e com tamanha, uma vez que a aquisição através de outros detentores de compatibilidade torna-se impossível devido a sua representatividade ser exclusiva e de nada adiantaria a utilização de peças ou acessórios que não seja do fabricante, para que se possa garantir vida útil do Equipamento sem que venha acarretar prejuízos ao erário Municipal.

Ponte Serrada /SC, 05 de fevereiro de 2020.

**Lucas Moretto**

Presidente da Comissão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2020** para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Ponte Serrada/SC, em 05 de fevereiro de 2020.

**Aglemar Antonio Berté**

Secretário de Transportes e Obras

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020**

**OBJETO:** Dispensa de licitação para aquisição de peças genuínas e contratação de serviço especializado para o equipamento MOTONIVELADORA 140K CATERPILLAR.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação do descrito no objeto do presente processo licitatório, a fim de o equipamento é submetido a trabalho pesado pela Secretária Municipal de Obras, a manutenção com peças genuínas se mostra conveniente e oportuna à administração, bem como pelo valor que será pago está condizente com o valor de mercado, conforme orçamento em anexo, que ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, em 05 de fevereiro de 2020.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

PREFEITO MUNICIPAL